


Ana Maria Tavares NOTÁRIA
Livro <u>206 A</u>
fls. <u>56</u>


CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

— No dia trinta de Setembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Vagos, perante mim, Notária, Licenciada Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares, compareceram como outorgantes:-----

-----**ORIANA MÓNICA GAIO MARCELINO**, NIF 201468719 casada, natural da freguesia e concelho de Vagos, residente à Rua dos Lamigueiros, nº 427, Vagos, com o Bilhete de identidade número 10531302 emitido em 19-09-2008 pelos SIC de Aveiro.-----

----- **MIGUEL ARCANJO DA CUNHA FERNANDES TOMÁS** NIF 185037747, casado, natural da freguesia e concelho de Vagos, residente na Via da Malhada, nº 47, Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, com o Bilhete de Identidade número 8240324 emitido em 06-06-2005 pelos SIC de Aveiro.-----

----- **JOSÉ MANUEL RODRIGUES ABREU DA SILVA** NIF 209621532, casado, natural da freguesia, Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, residente na Rua da Canoa, nº 7, 2º direito fracção E, Palhaça, Oliveira do Bairro, com o Bilhete de Identidade número 10799380 emitido em 27-03-2008 pelos SIC de Aveiro.-----

----- **ANA TERESA VALENTE DA SILVA** NIF 218521588 , solteira, maior, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, onde reside na Rua Luis de Camões, nº 306, com o cartão de cidadão numero 12767268 OZZ1 valido até 30-08-2015.-----

-----**AUREA MARIA RODRIGUES VEIGA BRANDÃO RUELA** NIF 125399650, divorciada, natural de Moçambique, residente na Rua Ferreira de Castro, lote 46, r/c esquerdo, Azurva, Eixo, Aveiro, com o Bilhete de Identidade número 6628195 emitido em 07-01-2008 pelos SIC

de Aveiro.-----

---- **SUSIE FRADE ROCHA CAVADAS** NIF 227194594, casada, natural do Canadá, residente na Rua Manuel Francisco Miraldo, nº 106, Covões Cantanhede, com o cartão de cidadão 12282176 9ZZ3 valido até 22-07-2014.-----

-----**JOÃO MANUEL DA CRUZ CERA** NIF 140575987, divorciado, natural de Cantanhede, residente na Rua Santa Maria da Feira, nº 7, 2º esquerdo, Gloria, Aveiro, com o cartão de Cidadão número 08632375 0ZZ3 valido ate 13-07-2014.-----


----- **FERNANDO MANUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, NIF 178533157, casado, natural de Covão do Lobo, Vagos, residente na Rua Dr Sá Carneiro, nº 18, Parada de Cima, Fonte de Angeão, Vagos, com o cartão de cidadão numero 06661372 8ZZ0 valido ate 21-04-2018.

----- **ANA ISABEL SARABANDO DA MADALENA**, NIF 177251366 divorciada, natural de Ilhavo, onde reside na Travessa da Fontoura, nº 1, com o cartão de cidadão, numero 10272958 1ZY9 valido ate 03-09-2017-

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação.-----

----- Por eles foi dito que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada "ADER –GÂNDARA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DAS TERRAS DA GÂNDARA" com sede na Rua Dr. Sá Carneiro, número 18, Parada de Cima, Fonte de Angeão, Vagos.-----

----- Que a associação ora constituída fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem pelo que

Ana Maria Tavares	
NOTÁRIA	
Livro	106A
Fôl.	57
	

dispensam a sua leitura.-----

----- Ficam desde já nomeados para os órgão da associação os seguintes elementos:-----

----- Assembleia Geral:-----

----- Presidente – ORIANA MÓNICA GAIO MARCELINO.-----

----- Vice Presidente - FERNANDO MANUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS .-----

----- Secretária ANA ISABEL SARABANDO DA MADALENA

----- Direcção:-----

----- Presidente – ANA TERESA VALENTE DA SILVA .-----

----- Vice Presidente - JOÃO MANUEL DA CRUZ CERA.-----

----- Tesoureiro - AUREA MARIA RODRIGUES VEIGA BRANDÃO -

----- Conselho Fiscal:-----

----- Presidente - . MIGUEL ARCANJO DA CUNHA FERNANDES TOMÁS-----

----- Vice Presidente - SUSIE FRADE ROCHA CAVADAS .-----

----- Vogal - JOSÉ MANUEL RODRIGUES ABREU DA SILVA .-----

----- Adverti os outorgantes da ineficácia deste acto em relação a terceiros enquanto não for publicado extracto do mesmo no Diário da República, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil.-----

----- EXIBIRAM-ME:-----

----- Certificado de admissibilidade da firma número 2013028629.---

----- - NIPC 508184258.-----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.-----

• Dikiana mónica Gato Marcelino
Miguel Acarij & Luis Fernando Trujillo
Joni Manuel Rodrigues Abreu da Silva
Ana Tusc Velute de Silva
Juzer Maria Rodrigues Leite Brandão Leite
Susie Inês Rocha Cardoso
João Manuel da Cruz Correia

Fernando Manuel Oliveira Santos
Ana Isabel Saraiva da Madalena

A Notícia

Qua-fui afcutens (curz) Davay
outo: 2000

ADER-GÂNDARA

Associação de Desenvolvimento Rural das Terras da Gândara

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO, FINS, OBJETO E MEIOS DE AÇÃO

Artigo Primeiro - DENOMINAÇÃO

A Associação adota a denominação "ADER-GÂNDARA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras da Gândara", sem fins lucrativos, é regida pelos presentes estatutos e seu regulamento interno e pela legislação civil aplicável às associações de direito privado.

Artigo Segundo - SEDE

Um - A Associação terá a sua sede no lugar de Parada de Cima, Rua Dr. Sá Carneiro, nº 12, freguesia de Fonte de Angeão, concelho de Vagos.

Dois - A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação local, bem como núcleos de trabalho onde julgar conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro - DURAÇÃO

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto - ÂMBITO

A Associação é de âmbito local, incidindo a sua atividade nos concelhos de Vagos, Mira, Ílhavo, Cantanhede e áreas vizinhas envolventes.

Artigo Quinto - FINS

A Associação tem por fins a promoção do desenvolvimento regional e local, tendente à melhoria das condições sociais, culturais, educacionais, artísticas, desportivas, formativas e económicas das respetivas populações.

José Pedro
Amorim
João
João Pedro
Teófilo
11
(S)

Artigo Sexto - OBJETO E MEIOS DE AÇÃO

Um - Para a prossecução dos seus fins e desenvolvimento das suas atividades, a Associação poderá estabelecer relações de colaboração e cooperação com as populações locais, bem como com todas as instituições e entidades interessadas, nacionais e internacionais.

Dois - A Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- a)** De iniciativa ou de apoio a projetos com impacto económico, educativo, formativo, recreativo, desportivo, social e cultural;
- b)** De formação profissional e de apoio à formação profissional, designadamente no âmbito de atividades agrícolas e de desenvolvimento rural e artesanais de tradição local;
- c)** De promoção de atividades de caráter recreativo e desportivo a nível regional;
- d)** De elaboração ou apoio a trabalhos de investigação, de experimentação, de avaliação e de inovação, bem como a estudos de diagnóstico, tudo no âmbito do desenvolvimento local;
- e)** Emissão de pareceres e recomendações relativamente a questões de política, prática e meios de desenvolvimento local.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo Sétimo – ASSOCIADOS

Um - Todos os associados presentes e futuros são considerados efetivos e com direitos e deveres iguais.

Dois - Os atuais associados, porque outorgaram a escritura de constituição são designados por associados fundadores.

Artigo Oitavo – ADMISSÃO

Um - Podem ser admitidos como associados todas as pessoas, singulares ou coletivas que se mostrem interessadas no desenvolvimento integrado e participado da área de intervenção da associação, nos termos dos presentes estatutos desde que tenham residência, sede, delegação ou atividade profissional na dita área.

Dois - Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados, competindo à Direção a decisão sobre o pedido, com recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo próprio ou por qualquer associado.

Artigo Nono - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Um - Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e no(s) Regulamento(s) Interno(s).

Dois - Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado da recusa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, bem como em todas as ações necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) Pagar jóia, quotas e outras contribuições fixadas em Assembleia Geral.

CAPITULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo - ÓRGÃOS SOCIAIS

Um - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção de Projetos.

Dois - Os titulares dos órgãos sociais efetivos e substitutos, e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por períodos de 4 anos, sendo permitida a reeleição até ao máximo de três mandatos consecutivos.

Três - A posse dos titulares eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação singulares e coletivos, nela tendo cada associado direito a um único voto.

Dois - As pessoas coletivas intervirão na Assembleia Geral através de um único representante, podendo as pessoas singulares fazer-se representar por outro associado mediante procuração em forma legal.

Três - A Assembleia Geral funciona nos termos previstos do Código Civil.

Quatro - As deliberações respeitantes à eleição dos titulares dos órgãos sociais, bem como as que envolvam juízos de valor sobre as pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Cinco - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas.

Artigo Décimo Segundo - SESSÕES

Um - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois - Em sessão ordinária reunirá duas vezes em cada ano. Uma até 31 de Março, para discussão e votação do Balanço, Relatório e Contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal; outra, até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

Três - Reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dois terços dos associados efetivos e com as quotas em dia.

Artigo Décimo Terceiro - MESA

Uma - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois - Ao Presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Três - Faltando algum dos membros da mesa numa reunião da Assembleia Geral, esta, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, escolherá o(s) substituto(s), cujas funções terminam no final da reunião.

Artigo Décimo Quarto – CONVOCATÓRIA

Um - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de carta dirigida aos associados, da qual conste o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Para as Assembleias Gerais em que haja eleições para os cargos dos órgãos sociais, a antecedência mínima será de quinze dias.

Artigo Décimo Quinto – QUORUM

Um - Se à hora marcada na convocatória não estiver presente, pelo menos metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois, com qualquer número de presentes.

Dois - Em reunião extraordinária requerida pelos sócios, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo Sexto – VOTAÇÕES

Um - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceto nos casos dos números seguintes.

Dois - As deliberações sobre alteração dos estatutos ou exclusão de sócios exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três - A deliberação sobre a extinção da ADER-GÂNDARA requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da Associação.

Quatro - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Artigo Décimo Sétimo - COMPETÊNCIA

Um - Genericamente:

Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Dois - Especificamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o Balanço e o Relatório de Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including names like 'Joaquim', 'Kora', and 'Três quartos'.

- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- e) Funcionar como instância de recurso relativamente à admissão de associados;
- f) Suspender ou excluir associados;
- g) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- h) Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos sociais, gerentes e outros mandatários, por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Votar a dissolução da ADER-GÂNDARA.

Artigo Décimo Oitavo - DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre assuntos alheios aos fins da ADER-GÂNDARA ou sobre quaisquer outros que não constem da ordem do dia, salvo, quanto a estes, se, todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com a respetiva inclusão. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo Décimo Nono - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Um - A Direção é o órgão de administração e representação da ADER-GÂNDARA.

Dois - A Direção é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Três - O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, serão eleitos em assembleia geral convocada, exclusivamente, para o efeito.

Quatro - Compete ao Presidente presidir às reuniões deste órgão e convocar as reuniões extraordinárias e representar a Associação.

Artigo Vigésimo - COMPETÊNCIA

À Direção compete nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento(s) interno(s) e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Admitir os associados e propor a sua exclusão;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Balanço, o Relatório e Contas de exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;

e) Admitir e gerir o pessoal.

Artigo Vigésimo primeiro - REUNIÕES E VOTAÇÕES

Um - A Direção reúne regularmente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Segundo - REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Associação fica obrigada perante terceiros, em todos os negócios e contratos e em atos de qualquer natureza, designadamente nos que envolvam responsabilidade, mediante a intervenção ou assinatura de dois membros da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Terceiro - COMPOSIÇÃO

Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois - As deliberações serão tomados por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo Vigésimo Quarto - COMPETÊNCIA

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita, a documentação e valores da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório, e as Contas do exercício e sobre o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

Handwritten notes and signatures:
Fiscal →
Lera
Josi
Teor. V. Gândara
D/11
[Signature]

Artigo Vigésimo Quinto – REUNIÕES

O Conselho Fiscal reúne regularmente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente faça a convocação, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sexto – INCOMPABILIDADES

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da associação, exceto na assembleia geral.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO DE PROJETOS

Artigo Vigésimo Sétimo – COMPOSIÇÃO

Um - A Direção de Projetos é composta por um Presidente e dois Vogais.

Dois - Os membros da Direção de Projetos são nomeados pela Direção, podendo estar representados os parceiros económicos e associações, caso existam.

Artigo Vigésimo Oitavo – COMPETÊNCIA

Apreciar e deliberar sobre a aprovação e alteração das candidaturas à concessão de incentivos financeiros que a Direção lhe submeter para o efeito.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO, PATRIMÓNIO, RECEITAS E GESTÃO

Artigo Vigésimo Nono – FUNCIONAMENTO

a) A Associação ADER-GÂNDARA com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.

b) A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.

c) A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

Artigo Trigésimo – PATRIMÓNIO

Um - Constituem património da Associação:

- a) Os montantes das jóias dos associados, caso existam;
- b) Os valores das quotas dos associados;
- c) Edifícios, equipamentos e veículos doados ou adquiridos pela associação.

Dois - Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Trigésimo Primeiro – RECEITAS

Um - Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas dos associados;
- b) Comparticipações de organismos públicos;
- c) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins.
- d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber.
- e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e ou internacionais.
- f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros.
- g) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou quaisquer bens próprios.
- h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.
- i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

Dois - Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo Trigésimo Segundo – GESTÃO FINANCEIRA

Um - A gestão financeira da Associação ADER-GÂNDARA rege-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades.

Dois - A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Jose Quinte →
Berg
José Manuel
Manuel Quinte
D/1
A

CAPITULO V
REGULAMENTO INTERNO

Artigo Trigesimo Terceiro – REGULAMENTO

As disposições destes Estatutos poderão ser completadas por meio de regulamento(s) interno(s).

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigesimo Quarto – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As primeiras eleições realizar-se-ão nos trinta dias imediatos à constituição da Associação. Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora, constituída pelos associados que outorgarão a escritura da constituição - os que dispõem dos poderes necessários previstos nestes Estatutos para fazer funcionar a Associação e, nomeadamente, sem que esta enumeração seja exaustiva:

- a) Abrir e movimentar conta bancária;
- b) Apresentar um projeto e assinar os contratos necessários para a obtenção de financiamentos;
- c) Fazer os contactos necessários à instalação do escritório e à instalação dos serviços necessários ao início das atividades relativas ao referido projeto.

- *Geneva Mónica Gato Marcelino*
- *Miguel Anjo de Lobo Fernandes*
- *José Manuel Rodrigues Abreu da Silva*
- *Ana Tereza Veloso da Silva*
- *José Maria Rodrigues Leite Brandão Quel*
- *Susie Andrade Candeias*
- *João Manuel da Cruz Cruz*
- *Fernando Manuel Oliveira Santos*
- *Ana Isabel Saraibando da Madalena*

^A
Notória
Associação de Desenvolvimento Rural das Terras da Gândara

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade

Código de Certificado de Admissibilidade: 5031-5348-5134
Número do Certificado de Admissibilidade: 2013028629
Com o NIPC: 510745016

Firma ou denominação aprovada para os elementos abaixo indicados:

ADER-GÂNDARA -ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DAS TERRAS DA GÂNDARA**Certificado requerido por:**

Nome: FERNANDO MANUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Identificação: Bilhete de Identidade - 6661322

Para efeitos de constituição de: Associação de direito privado
Sede: Concelho de Vagos, distrito de Aveiro
Objecto social:

A Associação tem por fins a promoção do desenvolvimento regional e local, tendente à melhoria das condições sociais, culturais, educacionais, formativas e económicas das respectivas populações. Um é Para a prossecução dos seus fins e desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá estabelecer relações de colaboração e cooperação com as populações locais, bem como com todas as instituições e entidades interessadas, nacionais e internacionais. Dois é A Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes acções: a) De iniciativa ou de apoio a projetos com impacto económico, educativo, formativo, social e cultural; b) De formação profissional e de apoio à formação profissional, designadamente no âmbito de atividades agrícolas e de desenvolvimento rural e artesanais de tradição local; c) De elaboração ou apoio a trabalhos de investigação, de experimentação, de avaliação e de inovação, bem como a estudos de diagnóstico, tudo no âmbito do desenvolvimento local; d) Emissão de pareceres e recomendações relativamente a questões de política, prática e meios de desenvolvimento local.

CAE Principal: 94110

CAEs Secundários: 85591; 94995; 72200

Aprovado por: Maria Natália Bettencourt Rodrigues, Conservadora (a) auxiliar

Emitido em: 02-07-2013 14:59:45 UTC

Válido até: 02-10-2013 (inclusive)

No prazo de validade indicado deve ser efectuado o correspondente acto de registo comercial ou a inscrição no FCPC a que haja lugar.

Utilização do certificado: Por utilizar

Projeto co-financiado por:
© 2013 AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP